



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.310/2006

05/10/2006

**PROIBE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM GERAL
RECEBER QUALQUER TIPO DE EMOLUMENTO
EM FAVOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o Funcionário Público Municipal, receber qualquer tipo de emolumento em moeda corrente, cheques nominais ou outra forma de pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos de qualquer natureza deverão ser depositados em conta bancária específica da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei, importará nas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízos das sanções de outra ordem cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.



AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.



ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração